



# **EDITAL DE LEILÃO**

## **2020**

### **LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 10º andar (parte) ao 15º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26, promoverá o LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O LEILÃO DE COMPRA e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL e seus Anexos.



## ÍNDICE

Capítulo 1 – Informações Gerais _____	3
Capítulo 2 – Condições Gerais do Processo _____	5
Capítulo 3 – Pré-Qualificação dos Proponentes Vendedores _____	6
Capítulo 4 – Apresentação e Análise dos Documentos _____	6
Capítulo 5 – Condições Gerais _____	7
Capítulo 6 – Resultado do Leilão _____	8
Capítulo 7 – Disposições Finais _____	8

## ANEXOS

Anexo I – Termo de Concordância
Anexo II – Características dos Produtos
Anexo III – Proposta de Compra – produto único
Anexo IV – Minuta de Contrato
Anexo V – Cronograma



## **CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 FINALIDADE DO PROCESSO**

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica ao COMPRADOR, conforme legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL.

### **1.2 EDITAL**

1.5 O EDITAL, seus Anexos e demais informações necessárias podem ser solicitadas através do e-mail [ol-ops-energia@btgpactual.com](mailto:ol-ops-energia@btgpactual.com) com cópia para [ol-trading-energia@btgpactual.com](mailto:ol-trading-energia@btgpactual.com) e através do telefone nº (11) 3383-2000.

### **1.3 CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO**

**1.3.1** As informações contidas neste EDITAL e seus Anexos podem ser modificadas e/ou complementadas a qualquer tempo. Neste caso, todas as novas informações serão tornadas públicas através da divulgação ao(s) PROPONENTE(S) VENDEDORE(S) ou através do telefone nº (11) 3383-2000.

**1.3.2** Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, até a data prevista no CRONOGRAMA, por meio do seguinte e-mail: [ol-ops-energia@btgpactual.com](mailto:ol-ops-energia@btgpactual.com) com cópia para [ol-trading-energia@btgpactual.com](mailto:ol-trading-energia@btgpactual.com).

**1.3.3** Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do PROCESSO.

### **1.4 DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**

**1.4.1** Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

**AGENTE DE MERCADO ou AGENTE:** qualquer agente participante do CCEE, conforme Resolução ANEEL nº 102, de 1º de março de 2002;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

**CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN;



**CENTRO DE GRAVIDADE:** Ponto virtual onde será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA em virtude da realização do presente LEILÃO DE COMPRA, e onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;

**COMISSÃO:** Comissão especial criada no âmbito do COMPRADOR para coordenação das atividades do PROCESSO;

**COMPRADOR:** agente comercializador de energia elétrica;

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA ou CONTRATO:** Contrato bilateral de compra e venda de energia a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR (Anexo IV);

**COORDENADOR DO LEILÃO:** Pessoa responsável pela condução do leilão de compra de energia;

**CRONOGRAMA:** Calendário dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

**EDITAL:** O presente instrumento;

**ENERGIA:** Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

**ENERGIA CONTRATADA:** Montante em MWh (megawatt hora) contratado pelo COMPRADOR, de acordo com o previsto neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA de ENERGIA ELÉTRICA;

**E-MAIL:** Forma de recebimento das PROPOSTAS pelo COMPRADOR, conforme endereço eletrônico especificado neste EDITAL;

**FAX:** Forma alternativa de recebimento das PROPOSTAS pelo COORDENADOR DO PROCESSO em número e endereço especificado nos termos desse EDITAL;

**INÍCIO DO FORNECIMENTO:** Corresponde à data de início de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, de acordo com o Anexo II;

**MELHOR PROPOSTA:** Menor valor em R\$/ MWh o produto;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças significa o preço, publicado pelo CCEE para cada Período de Apuração em cada Submercado do Sistema Interligado Nacional, para a contabilização de posições contratuais no âmbito do CCEE;

**PERÍODO CONTRATUAL:** Trata-se do período de execução do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com o Anexo II;

**PREÇO:** É o valor ofertado para a venda da ENERGIA CONTRATADA, expresso em R\$/MWh;

**PREÇO INICIAL:** É o limite máximo de PREÇO, estabelecido pelo COMPRADOR para abertura do LEILÃO DE COMPRA, expresso em R\$/MWh;



**PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** Processo de pré-qualificação dos PROPONENTES VENDEDORES interessados em participar do LEILÃO DE COMPRA, os quais deverão obedecer às condições estabelecidas no EDITAL;

**PROCESSO:** Compreende todo o processo e documentação relativa ao LEILÃO DE COMPRA, disciplinados neste EDITAL;

**PRODUTO(S):** é a ENERGIA a ser contratada pelo COMPRADOR, conforme características e quantidades estabelecidas no Anexo II, para o qual os PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS deverão realizar sua(s) PROPOSTA(S);

**PROPONENTE(S) VENDEDORE(S):** Empresa(s) participante(s) do PROCESSO, podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle estadual; (iii) produtor independente de energia elétrica;

**PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) HABILITADO(S):** PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) que atender(em) ao disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2.;

**PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR:** É o PROPONENTE VENDEDOR HABILITADO que ofertar a MELHOR PROPOSTA;

**PROPOSTA(S):** Proposta irrevogável e irretroatável de venda de ENERGIA, em valor R\$/MWh, de acordo com as especificações do Anexo II, e que uma vez enviada por FAX a proposta de venda de energia pelo PROPONENTE VENDEDOR HABILITADO, e se configurado como MELHOR PROPOSTA, constitui obrigação incondicional de venda do PRODUTO;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** É o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

**SISTEMA INTERLIGADO:** Instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

**SUBMERCADO(S):** Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**TERMO DE CONCORDÂNCIA:** documento através do qual o PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) aceita(am) incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus Anexos;

**1.4.2** As expressões e termos grafados no singular ou plural, e vice-versa, terão o mesmo significado.

## **CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

### **2.1 CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO**



**2.1.1** O LEILÃO DE COMPRA será realizado na data prevista no CRONOGRAMA, por meio de envio da(s) PROPOSTA(S), a(s) qual(is) todos os PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS enviarão(ão) para o e-mail ou fax estipulados, nos termos deste EDITAL.

**2.1.2** O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de alterar a data de realização do LEILÃO DE COMPRA por simples aviso, e-mail ou fax, aos PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS.

**2.1.3** O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se, ainda, o direito de, a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste EDITAL, veiculando-os em tempo hábil a todos os PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS.

**2.1.4** O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste LEILÃO DE COMPRA, comunicando a decisão aos PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS. Deste ato não decorrerá a eventuais interessados ou PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

**2.1.5** Os PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS deverão apresentar oferta para o(s) PRODUTO(S), assim como celebrar o respectivo CONTRATO, pelo PERÍODO CONTRATUAL contínuo e ininterrupto nele previsto caso seja declarado PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES).

## **2.2 CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**2.2.1** Na data prevista no CRONOGRAMA, o COMPRADOR e o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR deverá celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

**2.2.2** O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA será registrado na CCEE.

## **CAPÍTULO 3 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES VENDEDORES**

**3.1** Serão considerados habilitados os PROPONENTES VENDEDORES que sejam devidamente pré-qualificados, após análise pelo COMPRADOR/COMISSÃO, dos documentos que serão listados nos itens seguintes, e tenham cumprido todas as condições estabelecidas no presente EDITAL.

**3.2** A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO a ser apresentada pelos PROPONENTES VENDEDORES conterá os documentos seguintes:

(a) Termo de Concordância (Anexo I);

## **CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão estar em nome dos PROPONENTES VENDEDORES, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.



**4.2** Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou fax, conforme cronograma estipulado nos termos desse EDITAL, e:

- a) redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico;
- b) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- c) rubricados e assinados pelo PROPONENTE VENDEDOR;

**4.3** Os documentos deverão ser enviados até a data prevista no CRONOGRAMA, para o e-mail [ol-ops-energia@btgpactual.com](mailto:ol-ops-energia@btgpactual.com) com cópia para [ol-trading-energia@btgpactual.com](mailto:ol-trading-energia@btgpactual.com) ou para o fax nº (11) 3383-2001 ou o original entregue no endereço abaixo:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**4.4** A documentação apresentada será examinada pelo COMPRADOR/COMISSÃO, que poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares, por escrito, aos PROPONENTES VENDEDORES. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado pelo COMPRADOR/COMISSÃO, também por escrito, sob pena de inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR a critério do COMPRADOR/COMISSÃO.

**4.5.** A divulgação do resultado da habilitação dos PROPONENTES VENDEDORES será informada aos PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS.

## **CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES GERAIS**

### **5.1 OBJETO**

O objeto deste LEILÃO DE COMPRA é a aquisição pelo COMPRADOR da ENERGIA com as características e quantidades definidas no Anexo II deste EDITAL.

### **5.2 SISTEMÁTICA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**5.2.1** O leilão será realizado através do recebimento de PROPOSTA(S) enviadas no para o e-mail [ol-ops-energia@btgpactual.com](mailto:ol-ops-energia@btgpactual.com) com cópia para [ol-trading-energia@btgpactual.com](mailto:ol-trading-energia@btgpactual.com).

**5.2.2** O prazo para envio da(s) PROPOSTA(S) deverá respeitar o horário e a data estabelecidos no CRONOGRAMA.

**5.2.3** Os PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS formularão PROPOSTA(S) para o produto e a enviarão por e-mail ou por fax, conforme estabelecido nos termos desse EDITAL.

**5.2.4** O preço será maior ou igual ao PREÇO INICIAL.



**5.2.5** Ocorrendo qualquer tipo de interrupção do leilão de compra de energia elétrica, motivada ou não, as propostas enviadas até o momento de interrupção serão consideradas válidas. Qualquer definição relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será comunicada imediatamente aos PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS.

**5.2.6** Ao enviar uma PROPOSTA, o PROPONENTE VENDEDOR HABILITADO estará emitindo uma declaração irrevogável e irretroatável quanto aos seus valores e condições. Na hipótese deste ser a MELHOR PROPOSTA, será considerado perfeito e acabado a fim de possibilitar a formalização do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

**5.2.7** O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito exclusivo de prorrogar o prazo de duração do leilão de compra de energia elétrica a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO 6 – RESULTADO DO LEILÃO**

**6.1** Terminado o recebimento das PROPOSTAS, aquele que apresentar a MELHOR PROPOSTA será declarado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR.

**6.2** O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR será convocado para assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com a data estabelecida no CRONOGRAMA.

**6.3** O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR deverá sujeitar-se ao pagamento de multa de natureza não compensatória, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de não assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

## **CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** As PROPOSTAS enviadas são irrevogáveis e irretroatáveis e automaticamente obrigam o PROPONENTE VENDEDOR HABILITADO a assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

**7.2** O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA e o exercício dos direitos e obrigações estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.

**7.3** Não haverá direito a ressarcimento ou indenização ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, em virtude da prática de quaisquer atos aqui previstos por parte do COMPRADOR e/ou da COMISSÃO ou do COORDENADOR DO LEILÃO, em qualquer tempo e sob qualquer condição.

**7.4** A participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR HABILITADO no PROCESSO implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições contidos neste EDITAL e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste EDITAL.

**7.5** Acompanham o EDITAL e dele fazem parte integrante:

- (i) Anexo I – Termo de Concordância





- (ii) Anexo II – Características dos Produtos
- (iii) Anexo III – Proposta de Compra
- (iv) Anexo IV – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica
- (v) Anexo V – Cronograma



## EDITAL DE LEILÃO 2020 – BANCO BTG PACTUAL S.A.

### ANEXO I – TERMO DE CONCORDÂNCIA

[XXXXX], com sede social [XXXXX], na Cidade de [XXXXX], CNPJ: [XXXXX], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(s) abaixo firmado(s), doravante designada “PROPONENTE VENDEDORA”, em atendimento ao disposto no EDITAL DO LEILÃO 2020, declara para todos os fins de direito que:

(i) conhece e aceita integralmente as regras do LEILÃO DE COMPRA estabelecidas no EDITAL e seus Anexos, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis;

(ii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição, os termos e condições do EDITAL e seus anexos;

(iii) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação do LEILÃO DE COMPRA, pela qual assume integral responsabilidade;

(iv) aceita as cláusulas e condições contidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, as quais são suficientes para o fornecimento de energia a que se propõe, pequenos ajustes no CONTRATO poderão ser feitos após a realização do leilão.

A empresa signatária declara, outrossim, para os fins previstos na alínea “iv” supra, que reconhece o presente TERMO DE CONCORDÂNCIA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 783 e 784, do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por ser verdade, firma a PROPONENTE VENDEDORA o presente Termo de Concordância na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

[XXXXX], [XX] de [XXXXX] de 2020.

1. \_\_\_\_\_  
[XXXXX]  
Cargo  
CPF: [XXXXX]

2. \_\_\_\_\_  
[XXXXX]  
Cargo  
CPF: [XXXXX]



## EDITAL DE LEILÃO 2020 – BANCO BTG PACTUAL S.A.

### ANEXO II - DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 2020 PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

#### CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

FONTE	Convencional
QUANTIDADE	[XXXXX] MW
FLEXIBILIDADE:	0%
MODULAÇÃO:	Flat
SAZONALIZAÇÃO	Flat
PERÍODO:	de 01 de xxxx de 2020 a xx de xxxx de 2020
PONTO DE ENTREGA:	Norte ou Nordeste ou Sul ou Sudeste/Centro-Oeste
Preço Inicial	R\$ [XXXXX],00/MWh
REAJUSTE	Não aplicável
FATURAMENTO	Até 3º dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.
PAGAMENTO	6º dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.
GARANTIAS:	Registro contra pagamento
PIS e COFINS já estão inclusos no preço. ICMS será incluído no preço caso necessário. Demais condições a serem acordadas entre partes.	



## EDITAL DE LEILÃO 2020 – BANCO BTG PACTUAL S.A.

### ANEXO III - DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 2020 PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

#### PROPOSTA DE VENDA

Esta Proposta refere-se ao Edital de Leilão de COMPRA de Energia Elétrica 2020 e constitui a Proposta do PROPONENTE VENDEDOR, ao seu respectivo processo.

#### 1 ENERGIA CONTRATADA (MW médios) Produto único - Registro Contra Pagamento:

Qde MWm.	Pagamento	Fornecimento	Preço R\$/MWh	Submercado	Distribuição nos patamares de carga
[XXXX]	6º DU	[XXXXXX] a [XXXXXX]	[XXXXXX],00	[XXXXXX]	Flat

O **PROponente VENDEDOR** declara sob as penas da Lei que tem legitimidade para formalizar essa proposta de venda de energia elétrica e que atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do Setor Elétrico para aquisição de energia por meio de Leilão.

O **PROponente VENDEDOR** concorda expressamente que, após ser declarado vencedor, celebrará o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, conforme modelo divulgado anexo ao Edital, será assinado até data prevista no Cronograma, nos prazos usuais, e, se houver recusa para tanto, responderá nos termos da legislação civil, por perdas e danos, bem como através da aplicação da multa indicada no Edital.

Pelo proponente VENDEDOR

[XXXXXX], [XX] de [XXXXXX] de 2020.

1. \_\_\_\_\_  
[XXXXXX]  
Cargo  
CPF: [XXXXXX]

2. \_\_\_\_\_  
[XXXXXX]  
Cargo  
CPF: [XXXXXX]



## EDITAL DE LEILÃO 2020 – BANCO BTG PACTUAL S.A.

### ANEXO IV - DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 2020 PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, QUE ENTRE SI CELEBRAM BANCO BTG PACTUAL S.A. E [XXXXX].**

**REGISTRO NO CLIQCCEE Nº [XXX]\_Contrato\_\_[XXX]**

Pelo presente Instrumento:

De um lado, **XX**, pessoa jurídica de direito privado, (comercializadora/geradora) de energia elétrica, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXXX**, no Bairro **XXXX**, Município do **XXXX**, Estado de **XXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual sob o nº. **XXXXXXXXXX**, representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social por seus representantes abaixo assinados, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**; e;

De outro lado, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, agente de comercialização de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005 combinada com Despacho ANEEL n. 3212/2016, de 08 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, n. 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26, representada nos termos do seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada simplesmente **“COMPRADORA”**.

#### CONSIDERANDO QUE:

(i) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, e nas Resoluções da ANEEL;



- (ii) a VENDEDORA é titular de direitos de comercialização de energia elétrica decorrentes do contrato de concessão de geração ou resolução nº [XXX]/ano - ANEEL, os quais dão lastro para a venda de energia;
- (iii) a VENDEDORA e a COMPRADORA são membros ativos da CCEE;
- (iv) a COMPRADORA promoveu Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica através do Edital 2020, na data determinada no Anexo IV - Cronograma;
- (v) A VENDEDORA participou do Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica e que sua proposta foi vencedora do certame supracitado;

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

## **TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

### **CLÁUSULA 1ª**

Para o fim de interpretação do presente Contrato, os termos, siglas, palavras e expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) “Aviso”: Comunicação informal entre as Partes, sobre pendências na execução deste Contrato;
- c) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- d) “Centro de Gravidade”: É um ponto virtual no submercado definido no caput da Cláusula Segunda do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos das Regras de Mercado (conforme definido abaixo), para fins de contabilização e liquidação pela CCEE;
- e) “CliqCCEE”: Sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia elétrica de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE ou seu sucessor;
- f) “Dia Útil”: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na praça da COMPRADORA e, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;
- g) “Energia Elétrica Contratada”: É a quantidade de energia elétrica a ser colocada à disposição e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, conforme estabelecido na Cláusula 4ª, mediante entrega simbólica;

- h) “Caso Fortuito ou Força Maior”: Conforme os termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- i) “Legislação Aplicável”: Significa todas as disposições constitucionais, leis, estatutos, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, deliberações, instruções, regulamentos e outras normas e disposições aplicáveis às operações retratadas neste Contrato;
- j) “MW”: Significa o megawatt;
- k) “MWh”: Significa o megawatt-hora;
- l) “MWmédio”: Significa megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado;
- m) “Notificação”: Ato formal através do qual a Parte notifica à outra, dentro de prazo fixado, a tomar providências de acordo com os termos e condições deste Contrato;
- n) “Notificação de Controvérsia”: Correspondência enviada de uma Parte a outra, informando da existência de controvérsia;
- o) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico pessoa jurídica de direito privado prevista na Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- p) “Parte” ou “Partes”: Significa, no singular, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, e, no plural, a VENDEDORA e a COMPRADORA;
- q) “Período de Fornecimento”: Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará e venderá a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato;
- r) “PLD”: Valor médio mensal do Preço de Liquidação de Diferenças, publicado semanalmente pela CCEE;
- s) “Ponto de Entrega”: Significa o ponto virtual no Centro de Gravidade do Submercado definido no caput da Cláusula Segunda, no qual a Energia Elétrica Contratada será entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica, para fins de contabilização.
- t) “Potência”: Grandeza definida como Watt (W) e seus múltiplos;
- u) “Prazo de Vigência”: É o período iniciado na data de assinatura até o fiel cumprimento de todas as obrigações das Partes neste Contrato;
- v) “Preço”: É o preço em Reais por MWh da Energia Elétrica Contratada referido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- w) “Procedimentos de Comercialização”: Conjunto de normas de conduta e funcionamento para implementação das Regras de Comercialização, homologado pela ANEEL, suas alterações posteriores ou outro texto que venha a substituí-los;

- x) “Procedimentos de Rede”: Regras estabelecidas pelo ONS, ratificadas pela ANEEL, que definem os procedimentos e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso e operação do sistema de transmissão, suas alterações posteriores ou outro texto que venha a substituí-los;
- y) “Regras de Comercialização”: Regras de comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL, suas alterações posteriores ou outro texto que venha a substituí-las;
- z) “Sistema Interligado Nacional - SIN”: O conjunto das instalações de geração, transmissão e distribuição que integra a malha interconectada do sistema elétrico brasileiro;
- aa) “Submercado”: significa as subdivisões do Sistema Interligado correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE estabelecerá preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas pela ANEEL em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão;

Parágrafo Único - Todos os termos acima definidos quando usados, no âmbito deste Contrato, na forma singular significarão sua forma plural e vice-versa.

## **TÍTULO II - DO OBJETO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 2ª**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regularão a compra e venda da Energia Elétrica Contratada entre as Partes, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no Centro de Gravidade do Submercado Norte, durante o Período de Fornecimento deste Contrato, mediante o pagamento do Preço.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se que a quantidade de Energia Elétrica Contratada colocada à disposição da COMPRADORA pela VENDEDORA é proveniente das usinas geradoras ou de contratos de Energia Elétrica de propriedade da VENDEDORA.

Parágrafo Segundo – Fica entendido e acordado que os direitos sobre a Energia Elétrica Contratada e comercializada entre as Partes, conforme pactuados neste Contrato, não serão alterados na hipótese da CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes para qualquer Patamar de Carga. Tais direitos não serão alterados caso a ANEEL venha a alterar a metodologia de cálculo do PLD, seja esta alteração em termos de antecedência ou frequência com a qual este preço é calculado.

Parágrafo Terceiro – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA todos os riscos, obrigações, tributos, encargos e responsabilidades verificados até a entrega da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

Parágrafo Quarto – As Partes concordam que serão de inteira responsabilidade da COMPRADORA todos os riscos, obrigações, tributos, encargos e responsabilidades verificados após a entrega da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.





### **TÍTULO III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

#### **CLAÚSULA 3ª**

Os termos e condições do presente Contrato vigorarão a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações nele contidas ou dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – O suprimento de energia elétrica, regulado pelo presente Contrato, terá início às 00h00min do dia xx de xxxxx de 2020 e término às 24h00min do dia xx de xxxxx de 2020.

### **TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA**

#### **CLÁUSULA 4ª**

A VENDEDORA disponibilizará a COMPRADORA, no Ponto de Entrega do Submercado Norte, o montante de Energia Elétrica Contratada conforme estabelecido no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único – Os limites correspondentes à Sazonalização e Modulação da Energia Elétrica Contratada estão estabelecidos no Anexo I deste Contrato.

### **TÍTULO V - DO PREÇO**

#### **CLÁUSULA 5ª**

A COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA pela Energia Elétrica Contratada ao Preço estabelecido no ANEXO I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As Partes reconhecem e concordam que eventuais recálculos retroativos do PLD publicados pela CCEE não implicarão a revisão do Preço de Venda por pagamentos devidos ou efetuados segundo este Contrato.

O valor inicial do PREÇO DE VENDA constantes no ANEXO I é referenciado ao mês da venda da Energia Elétrica Contratada, sendo este considerado o mês de reajuste do presente contrato para os produtos com reajuste:

Parágrafo Segundo – O preço da energia elétrica contratada será atualizado anualmente, respeitado o prazo mínimo permitido pela legislação vigente no mês de referência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou outro índice que vier substituí-lo), contada a partir do índice referente ao preço inicial, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P_r = P_0 \times \frac{I_1}{I_0}$$

Onde:

$P_r$  = Valor atualizado do Preço;



$P_0$  = Valor inicial do preço na data base contratual;

$I_1$  = Número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de reajuste;

$I_0$  = Número índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao da data base, ou seja, mês posterior a venda da Energia Elétrica Contratada.

Parágrafo Terceiro – Caso o IPCA no período de apuração do reajuste seja negativo, o Preço permanecerá sem alterações.

## **TÍTULO VI - FATURAMENTO, VENCIMENTO, PAGAMENTO E ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA 6ª**

A cobrança da Energia Elétrica Contratada será objeto de fatura, a ser emitida mensalmente, em até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento, independentemente do número de Períodos de Apuração contidos neste mês, e encaminhadas pela VENDEDORA à COMPRADORA, com discriminação do quanto segue:

- (i) Volume de Energia Elétrica Contratada no mês, expresso em MWh;
- (ii) Preço, expresso em R\$/MWh;
- (iii) Valor total a ser pago, obtido pela multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada no mês pelo Preço.

Parágrafo Primeiro – O vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á na data de vencimento, que corresponderá ao 6º (sexto) dia útil do mês posterior ao mês de fornecimento.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA encaminhará um e-mail contendo o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, contendo chave de acesso da NF-e para consulta no sítio da Receita Federal do Brasil. Caso por algum motivo a COMPRADORA não receba o e-mail ou não consiga acesso à internet, aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile, servindo este para providências de pagamento da Fatura da Energia Elétrica Contratada, e, desde que confirmado pela COMPRADORA o seu recebimento de forma integral e legível, servirá então para atendimento ao prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da(s) fatura(s) deverá ser efetuado em conta bancária da VENDEDORA, conforme determinado a seguir:

Banco: Banco do XXXX  
Agência: XXXX-X  
Conta Corrente: XXXXXXXXX  
Código do Banco XXXX-X



Parágrafo Quarto - A COMPRADORA e a VENDEDORA reconhecem a existência do Sistema Interligado Nacional – SIN e, assim, se submetem às suas vicissitudes e características, às ações de controle do ONS, às resoluções da ANEEL, às normas e regulamentos que ora existem e os que venham a ser editados pelo Poder Concedente, bem como às leis de regência atuais do Sistema Interligado Nacional – SIN e as que venham a ser promulgadas.

#### **CLÁUSULA 7ª**

Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA antes da data de vencimento, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se o seu inadimplemento. Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em sendo o valor devido, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a solução da controvérsia de valor, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura em questão, acrescida de juros, nos termos da Cláusula 8ª abaixo. Os juros serão calculados *pro rata temporis* entre a data de vencimento da respectiva fatura e a data do efetivo pagamento, ficando entendido e aceito que a taxa de juros retro referida somente será aplicável ao valor remanescente, objeto da controvérsia, na hipótese do questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado.

#### **CLÁUSULA 8ª**

Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a fatura ou parte do valor da fatura na data de vencimento, sem contestá-la ou depois de resolvida a controvérsia de valor, conforme estabelecido na Cláusula 7ª acima, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

### **TÍTULO VII - DA GARANTIA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA 9ª**

Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data de vencimento, ou seja, o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de consumo (MS+6), o montante de energia elétrica contratada, objeto deste CONTRATO, não será registrado na CCEE e não será caracterizado inadimplemento por parte da VENDEDORA, estando a COMPRADORA sujeita às sanções previstas na Cláusula 13ª.

### **TÍTULO VIII – DAS DECLARAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 10ª.**

Cada uma das Partes expressamente declara e garante que:

- (i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes do mesmo;
- (ii) obteve todas as aprovações societárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento;
- (iii) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- (iv) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- (v) é titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- (vi) todas as informações fornecidas pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (vii) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a VENDEDORA que afete ou possa afetar a venda e a entrega da Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA; e
- (viii) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o Prazo de Vigência.

## **TÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 11ª.**

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- (iii) informar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contado da data do conhecimento do evento, a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

## TÍTULO X - DA RESCISÃO

### CLÁUSULA 12ª.

Qualquer das Partes poderá declarar rescindido este Contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de Aviso ou Notificação;
- (ii) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, ou venha a ter qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos em virtude do descumprimento da Legislação Aplicável;
- (iii) caso o registro do Contrato seja cancelado pela CCEE ou qualquer outra autoridade competente;
- (iv) caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder à contabilização e/ou liquidação do Contrato;
- (v) caso a outra Parte deixe de cumprir ou infrinja a Legislação Aplicável, Procedimentos de Rede, Procedimentos de Mercado ou Regras de Mercado a que esteja sujeita para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato;
- (vi) caso a COMPRADORA não efetue o pagamento dos valores devidos na data e forma determinadas na Cláusula 6ª supra, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7ª, supra;
- (vii) em caso de descumprimento total ou parcial, por qualquer das Partes, do disposto na Cláusula 11ª supra;
- (viii) em caso de descumprimento total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (ix) caso a outra Parte tenha feito declarações e garantias, indicado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, venham a se revelar incorretas, incompletas ou inverídicas na data em que foram feitas;
- (x) caso a COMPRADORA não valide o registro do contrato bilateral no sistema CliqCCEE, feito pela VENDEDORA;
- (xi) na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a continuidade deste Contrato ou torne-a excessivamente onerosa para uma das Partes, não acarretando quaisquer penalidades ou indenizações previstas neste Contrato.



Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, ensejará a esta o direito de considerar este Contrato rescindido, sujeitando a Parte inadimplente ao pagamento imediato das penalidades previstas na Cláusula 13ª abaixo, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, e obrigando-a a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades, inclusive perante a CCEE e terceiros.

Parágrafo Segundo - Fica certo e ajustado que, durante o período para a solução de inadimplência referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Parte inadimplente será responsável por ressarcir a Parte adimplente dos encargos, penalidades ou indenizações suportadas pela Parte adimplente perante a CCEE e terceiros durante tal período, na hipótese de o registro do contrato ser afetado.

## **TÍTULO XI - DA MULTA RESCISÓRIA, DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA 13ª.**

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO em virtude do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no CONTRATO, ou de qualquer das hipóteses da Cláusula 11ª acima, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da rescisão, a seguinte penalidade:

- (1) multa por inadimplemento equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 70\% \times \text{Energia Elétrica Contratada} \times \text{Preço}$$

Onde:

Preço: Preço de venda, conforme Cláusula 5ª.

Parágrafo Único - A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

## **TÍTULO XII - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

### **CLÁUSULA 14ª.**

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.



Parágrafo Único – A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará a notícia à outra, no máximo em 48h (quarenta e oito horas), das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida pelo evento de caso fortuito ou força maior e outras informações que sejam pertinentes, comprometendo-se a manter a outra Parte informada enquanto durar o evento, e a cumprir as obrigações que não tiverem sido atingidas por tal evento.

### **TÍTULO XIII - DOS IMPOSTOS E MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

#### **CLÁUSULA 15ª.**

Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre as operações contempladas neste Contrato, na forma determinada na Legislação Aplicável, comprometendo-se a Parte responsável por manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos tributos cuja retenção e/ou pagamento sejam de sua responsabilidade.

### **TÍTULO XIV – RACIONAMENTO**

#### **CLÁUSULA 16ª.**

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento decretado pela Autoridade Competente, serão regidas pela Legislação que vier a ser aplicada ao Racionamento e durante o período em que perdurar o Racionamento.

Parágrafo Único – Na ocorrência da declaração de Racionamento por Autoridade Competente e de omissão da mesma em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como na inexistência de disposição nas Regras e Procedimentos de Mercado a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção da meta de redução de consumo decretada por Autoridade Competente.

### **TÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

#### **CLÁUSULA 17ª.**

Qualquer divergência oriunda deste Contrato, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, poderá ser resolvida pelo Poder Judiciário, respeitados os termos do Parágrafo Primeiro e dos demais parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de divergência, conforme acima descrita, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte, conforme Cláusula 23ª, nos termos do *caput* desta Cláusula, da existência e do conteúdo da divergência. A contar da data do recebimento da Notificação de Controvérsia, e no máximo ao final do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação de Controvérsia, as Partes terão 30 (trinta) dias para alcançar um acordo com relação à controvérsia. Caso um acordo não seja alcançado



dentro desse prazo pelos representantes das Partes, qualquer uma das Partes poderá submeter à controvérsia ao poder Judiciário.

Parágrafo Segundo - As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **TÍTULO XVI – DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

### **CLÁUSULA 18ª.**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 2º. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente,

§ 3º. A prática, pela CONTRATANTE, de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013 contra a VENDEDORA, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas dispostas no artigo 6º do mesmo dispositivo legal.

## **TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 19ª.**

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Os direitos emergentes oriundos deste Contrato poderão ser dados em garantia de eventuais financiamentos pela VENDEDORA, desde que comunicado previamente à COMPRADORA.

### **CLÁUSULA 20ª.**

O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.





#### **CLÁUSULA 21ª.**

Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato e as disposições do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988.

#### **CLÁUSULA 22ª.**

A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 23ª.**

Qualquer Aviso, Notificação ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fac-símile ou outro meio eletrônico aceitável, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

(i) Se para a VENDEDORA, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato:

A/C: [XXXXXX]  
Endereço: [XXXXXX]  
CEP: [XXXXXX]  
Tel.: [XXXXXX]  
Fax: [XXXXXX]  
E-mail: [XXXXXX]

(ii) se para a COMPRADORA, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato:

A/C: Manuel de Almeida Marins Gorito  
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar- São Paulo, SP, Brasil.  
CEP: 04538-133  
Tel.: +55-11 3383 2000  
Fax: +55-11 3383 2001  
E-mail: ol-ops-energia@btgpactual.com

#### **CLÁUSULA 24ª.**

A comercialização da Energia Elétrica Contratada de que trata o presente Contrato está subordinada à Legislação Aplicável vigente, assim como às Regras de Mercado e aos Procedimentos de Mercado, os



quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na Legislação Aplicável ou nas Regras de Mercado e/ou Procedimentos de Mercado, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 25ª.**

Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor, produzindo seus efeitos jurídicos e legais. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma solução que, de forma legal, válida e exequível, substitua e atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

#### **CLÁUSULA 26ª.**

Este Contrato é celebrado em língua portuguesa e será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Qualquer versão deste Contrato em outro idioma não terá qualquer efeito entre as Partes e/ou perante terceiros. E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as Partes, este instrumento de contrato de compra e venda de energia elétrica, em via digital de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [XX] de [XXXXX] de 2020.

#### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

#### **RAZÃO SOCIAL VENDEDORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO I

### AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CELEBRADO EM xx/xx/2020 ENTRE O BANCO BTG PACTUAL S.A. E [XXXXXX].

1. **Energia Elétrica Contratada:** [XXXXXX] MW médios
2. **Tipo:** Convencional
3. **Período de Suprimento:** xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2020
4. **Volume:** [XXXXXX] MW médios
5. **Sazonalização:** *Flat*
6. **Modulação:** *Flat*
7. **Submercado:** Norte ou Nordeste ou Sul ou Sudeste/Centro-oeste
8. **Preço:** R\$ [XXXXXX] /MWh
9. **Condições de pagamento:** Registro contra pagamento no 6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da energia elétrica
10. **Termos e condições gerais:** Todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda de Energia Celebrado entre o Banco BTG Pactual S.A. e a [XXXXXX], conforme leilão realizado em xx/xx/2020.



## **EDITAL DE LEILÃO 2020 – BANCO BTG PACTUAL S.A.**

### **ANEXO V - DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 2020 PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**

#### **CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do EDITAL e seus Anexos	A partir de 24/06/2020
Encerramento do prazo para entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e do prazo para esclarecimentos sobre o processo	26/06/2020 até 12:00h
Divulgação dos PROPONENTES VENDEDORES HABILITADOS no processo.	26/06/2020 até 14:00h
Realização do LEILÃO DE COMPRA – envio de PROPOSTAS	26/06/2020 De 14:00h até 15:00h
Divulgação do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR	26/06/2020 até 16:00h
Registro dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA com o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR	até 06/07/2020